

+ NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, podendo ser imediata ou semanal.

+ NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (NCI)

Realizada em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência da doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível.

+ NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA SEMANAL (NCS)

Realizada em até 7 dias a partir do conhecimento da ocorrência da doença ou agravo.

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas do governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas. Assim, contribui para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

A base nacional de dados do Sinan contém agravos de notificação compulsória e outros considerados de interesse nacional. Além desses agravos, as bases estaduais e municipais podem incluir agravos de notificação compulsória no âmbito estadual e municipal, respectivamente.

O Sinan foi implantado de forma gradual a partir de 1993. Em 1998, torna-se obrigatória a alimentação do sistema pelos municípios, estados e Distrito Federal, estando desde 2003 sob a gestão nacional da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

O Sistema já passou pelas versões DOS (1992) e Windows (2000). Desde 2007 está vigente a versão Sinan Net, assim como as versões SINAN Web (desde 2009), para notificações da Síndrome Respiratória Aguda, e Sinan On line (desde 2010), para notificações em tempo real de Dengue e Chikungunya. A base de dados do Sinan tem vários dados necessários ao cálculo dos principais indicadores epidemiológicos e operacionais utilizados para a avaliação local, municipal, estadual e nacional.

Devido à complexidade do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, esta nota técnica tem como objetivo informar e orientar municípios e coordenadorias regionais de saúde sobre a operacionalização dos processos do Sinan para a melhoria da qualidade das informações produzidas no Estado do Ceará.

+ NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NEGATIVA

Comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificada nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública.

+ NOTIFICAÇÃO DE CASOS

As doenças de notificação compulsória são alimentadas no Sinan pela Ficha Individual de Notificação (FIN) e Ficha Individual de Investigação (FII) de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (LNDC). Caso não ocorra nenhuma suspeita de doença, as unidades de saúde precisam preencher o formulário de notificação negativa obedecendo aos mesmos prazos de entrega estipulados pela SESA.

2. LEGISLAÇÃO

✓ PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

✓ LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

✓ PORTARIA Nº 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

✓ PORTARIA Nº 205, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Define a lista nacional de doenças e agravos, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

✓ PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2016

Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sinan, Sinasc e SIM, para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde.



OBJETIVOS DA NOTIFICAÇÃO

- ✓ Realizar diagnóstico da ocorrência de um evento na população;
- ✓ Monitorar a saúde da população prevenindo a ocorrência de eventos;
- ✓ Indicar riscos aos quais as pessoas estão expostas;
- ✓ Auxiliar o planejamento da saúde;
- ✓ Definir prioridades de intervenção e avaliar seu impacto.

Equipe de elaboração GT SINAN/NUIAS

Socorro Maria Pinho Penteadó
Georgiana Álvares de Andrade
Viana

Luana de Freitas Pinto Severiano
Jéssica Brena de Sousa Freire

Revisão NUIAS/COPROM/SESA

Ana Rita Paulo Cardoso
Daniele Rocha Queiroz Lemos
Tháís Nogueira Facó de Paula
Pessoa

3. FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Todos os campos da ficha de notificação devem ser preenchidos corretamente, auxiliando na tomada de decisões voltadas para a vigilância. O campo “Data de Primeiros Sintomas”, por exemplo, é uma variável essencial para ações em tempo oportuno. Alguns campos, considerados campos chaves, são de obrigatório preenchimento: número de notificação, data de notificação, município de notificação e agravo.

O fluxo das fichas de notificação/investigação preenchida pelo profissional da unidade de saúde é definido por orientação da Vigilância Epidemiológica dos municípios.

Destacamos a importância dos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiologia (NHVE) como colaboradores e articuladores no processo de Vigilância Epidemiológica.

ATENÇÃO!

A confiabilidade e fidedignidade dos dados irão depender da completude dos campos do instrumento de coleta.

4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Com a finalidade de disseminar as informações de forma rápida e disponibilizar aos gestores oportunidade de avaliar a situação de saúde necessária ao processo decisório, o Datasus (<http://datasus.saude.gov.br/>) disponibiliza o Tabwin e Tabnet para elaboração de relatórios com os dados originados dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas ferramentas permitem a todos os usuários identificar o perfil de morbimortalidade da população, bem como associar as tabulações às feições gráficas de uma base cartográfica. Esses sistemas são apontados como relevantes para o cálculo de indicadores na determinação de diagnóstico de situações de saúde com vistas a intervenções mais adequadas ao perfil de necessidades da população.



5. PERGUNTAS FREQUENTES

O GT Sinan orienta os profissionais de saúde sobre a operacionalização do sistema nas esferas estadual, regional e municipal.

Entre as principais dúvidas temos:

✓ **Como devo preencher o campo “Data da Notificação” corretamente?**

As digitações, mesmo que não realizadas no tempo oportuno, devem obedecer a data que consta na ficha de notificação do agravo.

✓ **Quais os procedimentos necessários para gerar o Relatório de Duplicidade?**

Os procedimentos relacionados à duplicidade de registro devem observar as orientações dos manuais: Manual Operacional e Manual de Normas e Rotinas do Sinan Net em parceria com a área técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

✓ **Com que frequência devo realizar a cópia de segurança?**

Atentar-se para manter sempre um backup da base de dados atualizado. Então, é importante que esse procedimento seja realizado semanalmente.

✓ **O que é necessário para realizar o cadastro de profissionais no CSPU WEB?**

O cadastro dos profissionais no Sinan é realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), através da ferramenta CSPU WEB, após solicitação da CRES. Para cadastro no SINAN, o requerente do município deve enviar para a CRES as seguintes informações:

- Nome completo;
- CPF;
- Município;
- E-mail;
- Cargo;
- Unidade (órgão);
- Endereço da unidade;
- Telefone.

O cadastro dará acesso aos seguintes sistemas online: Sinan Net (http://www.saude.gov.br/sinan_net) e/ou Sinan Dengue/Chikungunya (<http://sinan.saude.gov.br/sinan>) e/ou Sinan Influenza (www.saude.gov.br/influenza).

✓ **Com que frequência devo realizar o fluxo de retorno?**

O Fluxo de Retorno foi desenvolvido pelo Datasus em 2007 com o objetivo de enviar a notificação/investigação do local de notificação para o local de residência. Este procedimento deve ser realizado semanalmente pelos municípios através da página (www.saude.gov.br/sinan_net).



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. DataSUS. CSPUWEB - Cadastro de Sistemas e Permissões de Usuários. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde. Gerência Técnica do SINAN. Fluxo de Retorno SINAN NET - Instrucional. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) - Normas e Rotinas. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Departamento de Informática do SUS. Sinan Net - Manual de Operação. 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 47, de 3 de maio de 2016. Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 205, de 17 de fevereiro de 2016. Define a lista nacional de doenças e agravos, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF.